



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

OFÍCIO Nº 049/2020

Curitiba, 31 de janeiro de 2020.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1052/2019 deste Tribunal de Contas, esta Inspeção de Controle solicita manifestação quanto à seguinte irregularidade verificada, até o momento, no trabalho de fiscalização.

### 1. Base de cálculo das horas extras

A Lei Estadual nº 11.713/1997, ao tratar da estrutura remuneratória da carreira técnica universitária das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, estabelece, no art. 29, I, II, III, IV e § 5.º que:

Art. 29. A estrutura remuneratória da Carreira Técnica Universitária será composta de:

I – vencimento básico ou vencimento base, na forma do Anexo V desta Lei;

II – Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

III – salário-família;

IV – **vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função, sobre o vencimento básico**, em atividades ou locais definidos por Lei, para funcionários lotados em unidades em que se apliquem tais vantagens, conforme estabelece legislação estadual específica;

(...)

§5º **As demais vantagens que compõem a remuneração serão calculadas exclusivamente sobre o vencimento básico**, ficando vedada a concessão de qualquer outra não prevista nesta Lei. (grifo nosso)

Excelentíssimo Senhor Reitor

**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**

Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

Dessa forma, com exceção das gratificações previstas nos §§ 1.º a 4.º do art. 29, as demais vantagens que compõem a remuneração dos servidores integrantes da carreira técnica universitária devem, por expressa determinação legal, ser calculadas exclusivamente sobre o vencimento básico.

Ademais, especificamente no que tange ao servidor submetido ao Regime de Trabalho em Turnos – RTT, o art. 31, § 1.º da Lei Estadual nº 11.713/1997 determina que o cálculo do serviço extraordinário deverá ser realizado com base na referência salarial do servidor:

Art. 31. Ao servidor que estiver sob o Regime de Trabalho em Turnos – RTT, será atribuído o pagamento de serviço extraordinário, quando for necessária sua permanência no local de serviço ao final de seu turno por ausência do servidor escalado para o turno seguinte, ou por situação de excepcional interesse da administração.

**§1º O cálculo do serviço extraordinário será feito sobre a referência em que se encontra o servidor.**

§ 2º Fica vedado qualquer cálculo adicional sobre o valor do serviço extraordinário. (grifo nosso)

Assim, nos termos dos dispositivos legais citados, a base de cálculo a ser utilizada para fins de apuração das horas extras realizadas pelos agentes universitários deve ser o vencimento básico, correspondente à referência salarial a que estiver vinculado o servidor.

Solicitados esclarecimentos à UNIOESTE acerca do pagamento de horas extras, por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 13.490, a Universidade prestou as seguintes informações:

Introdução Reitor e Controle Interno

Boa tarde!

Em resposta aos questionamentos segue [respostas](#) :

1 As verbas que compõem a base de cálculo das horas extras são: vencimentos e adicional de tempo de serviço;

2 o percentual de acréscimo utilizado, em relação à hora normal, para fins de cálculo das horas extras é de 50%;

3 a Unioeste NÃO utiliza percentual superior a 50% para fins de cálculo de horas extras;

Os documentos solicitados constam do arquivo em anexo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

boa tarde!

De acordo com informações da PRORH para o pagamento das horas extras utiliza-se o percentual de 50% da hora normal e não são pagas horas extras em percentual maior que este percentual; as verbas utilizadas como base de cálculo são o Vencimento e adicional de tempo de serviço.

Os documentos solicitados foram devidamente encaminhados.

Note-se que a Universidade inclui o adicional por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras, contrariando, portanto, o disposto na Lei nº 11.713/1997, que determina que a base de cálculo das vantagens que compõem a remuneração deve ser formada, exclusivamente, pelo vencimento básico.

Ressalte-se que, uma vez previsto expressamente na Lei Estadual nº 11.713/1997 o parâmetro a ser utilizado no cálculo das vantagens e, em se tratando de legislação específica, tal regramento deve prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos decorrentes da aplicação de legislações diversas, inclusive o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Diante do exposto, esta Inspeção de Controle solicita manifestação, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, acerca desta irregularidade, ressaltando que o presente ofício não exclui o apontamento de outras que venham a ser constatadas posteriormente.

**Informa-se ainda que a referida irregularidade é passível de aplicação de sanções e/ou abertura de Tomada de Contas Extraordinária, conforme previsão contida no Regimento Interno e na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

Respeitosamente,

  
**ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES**  
Inspeção de Controle em exercício  
Matrícula 51.143-9